

ANEXO I.

TERMO DE REFERÊNCIA INICIAL.

1. OBJETO:

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados para fornecimento e instalação de MOTOR DIESEL CUMMINS QSB6.7 no equipamento motoniveladora XCMG GR 1803 BR (MN-16) visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Transportes de Catalão, conforme estipulado neste Termo.

1.1.1. Da estimativa de custos pela pesquisa de mercado:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	MÉDIA ESTIMADA
1	MOTOR DIESEL CUMMINS QSB6.7 - INSTALADO	UNIDADE	1	R\$ 100.973,33

- 1.1.2. O valor total estimado da contratação pela pesquisa de preços foi de **R\$ 100.973,33** (cem mil, novecentos e setenta e três reais e trinta e três centavos) conforme estimativa apurada pelo Município de Catalão.
- **1.1.3.** A contratada ficará obrigada a realizar a retirada do veículo que se encontra no pátio da Secretaria para a realização dos serviços em suas dependências, sendo de total responsabilidade o transporte e a guarda do equipamento durante toda a execução dos serviços, devendo entregar o bem em perfeito estado de conservação e funcionamento em até 30 (trinta) trinta dias após a assinatura do contrato de prestação de serviços.
 - **1.1.3.1.** A critério da contratada, os serviços poderão ser realizados nas dependências da Secretaria, onde se encontra o equipamento, devendo arcar com todas as despesas de mão de obra e equipamentos para a instalação do item.
 - **1.1.3.2.** Todas as despesas com insumos, peças e mão de obra necessários para o perfeito funcionamento do novo motor no equipamento, será de exclusiva responsabilidade da contratada.
 - **1.1.3.3.** A contratada assumirá a garantia mínima de 12 (doze) meses do motor, insumos, peças e serviços, prazo que se iniciará após o recebimento definitivo do objeto contratado. A garantia deverá cobrir defeitos de fabricação dos materiais ou falha na montagem, abrangendo os custos de reposição de componentes defeituosos e mão de obra.
 - **1.1.3.4.** Estão inclusos nos serviços, além da instalação do motor, a mudança no arranjo técnico do motor e componentes e reprogramação do ECM conforme padrão da fabricante.
- **1.1.4. Da visita técnica:** Aos interessados em enviar propostas para participação na presente contratação dos serviços indicados neste termo, poderá optar pela realização de visita técnica no equipamento, a ser agendada com prazo de 24 horas de antecedência, na sede da Secretaria Municipal de Transportes responsável: **Gleison Brandão.**



- **1.1.4.1.** A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h às 11h; 13h às 16h;
- **1.1.4.2.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do aviso, estendendo-se durante o prazo indicado naquele comunicado;
- **1.1.4.3.** Para a vistoria o interessado deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato;
- **1.1.4.4.** Toda e qualquer despesa com a realização de visitas será de única e exclusiva responsabilidade do interessado.

2. DA JUSTIFICATIVA:

A realização dos serviços é de extrema importância para a recuperação integral do equipamento que realiza a manutenção das vias rurais do Município, além de auxiliar nas atividades inerentes da Secretaria, o que justifica a substituição do motor.

A recuperação do equipamento torna-se viável, considerando a avaliação da equipe técnica da Secretaria, onde constatou a perfeita conservação da estrutura do patrimônio que, passando pelos reparos necessários, voltará a realizar as atividades de forma integral e segura, além de realocação do equipamento ao patrimônio ativo e funcional da Secretaria.

3. DA ENTREGA:

3.5. Os serviços serão recebidos:

- **3.1.** Os serviços deverão ser realizados em até **30(trinta) dias** após a assinatura do contrato, sendo de total responsabilidade da contratada, as despesas com insumos, mão de obra e transporte do equipamento até as dependências da Empresa ou, conforme indicado acima, poderá ser feito a substituição do motor nas dependências da Secretaria.
- **3.2.** Havendo alguma situação extraordinária, devidamente justificada pela contratada, o prazo para a entrega do equipamento poderá ser dilatado e concedido um lapso temporal maior, desde que devidamente justificado.
- **3.3.** Havendo rejeição do motor ou dos serviços, a contratada deverá refazê-los/substituí-los **IMEDIATAMENTE**, ou no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, se estes apresentarem defeitos ou divergências relativas ao padrão e norma brasileira vigente ou às especificações constantes neste Termo, observando as condições estabelecidas para a execução dos serviços, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas neste Termo.
- **3.4.** Fica vedado o substabelecimento do contratado, salvo em situações justificadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Transportes. Neste caso, a subcontratada indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela Empresa originariamente contratada e não pela substabelecida.



- a) Provisoriamente e em até 3 (dias) úteis, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade.
- **b)** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e sua consequente aceitação, que se dará até 05(cinco) dia uteis do recebimento provisório.
- **3.6.** Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4. DA ASSINATURA DO CONTRATO:

- **4.1.** No ato da assinatura do contrato, a contratada DEVERÁ apresentar ao Órgão, os seguintes documentos ATUALIZADOS:
 - **4.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **CNPJ**;
 - **4.1.2.** Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (<u>www.pgfn.fazenda.gov.br</u>) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (<u>www.receita.fazenda.gov.br</u>); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - **4.1.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", em plena validade;
 - **4.1.4.** Prova de Regularidade para com a <u>Fazenda Estadual</u>, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da Empresa;
 - **4.1.5.** Prova de Regularidade para com a <u>Fazenda Municipal</u>, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da Empresa;
 - **4.1.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.
- **4.2.** Caso a Empresa não assine o contrato, não retire a Ordem de Fornecimento ou não apresente a documentação solicitada, ficará sujeita às penalidades indicadas neste Termo e na legislação que regula as aquisições públicas.

5. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL E DOS PAGAMENTOS:

- 5.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas com seguintes dados: MUNICÍPIO DE CATALÃO
 CNPJ nº 01.505.643/0001-50.
- **5.2.** Todas as Notas Fiscais deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:



- **5.2.1**. Comprovante de Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento Responsável, com as devidas assinaturas;
- **5.2.2.** Comprovante de entrega e recebimento dos serviços assinados pelo Fiscal/Gestor do contrato
- **5.2.3.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- **5.2.4.** Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (<u>www.pgfn.fazenda.gov.br</u>) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (<u>www.receita.fazenda.gov.br</u>); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- **5.2.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", em plena validade;
- **5.2.6.** Prova de Regularidade para com a <u>Fazenda Estadual</u>, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da Empresa;
- **5.2.7.** Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da Empresa;
- **5.2.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas <u>CNDT</u>, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.
- **5.3.** Os pagamentos serão efetuados em <u>ATÉ 30 (TRINTA) DIAS</u>, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras.

6. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO:

- **6.1.** A execução dos serviços será efetuada pela contratada **SOMENTE** após a assinatura do respectivo contrato ou outro documento que o substitua.
- **6.2.** A Secretaria gerenciará obrigatoriamente a execução do contrato e o fiscalizará, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério não for considerado satisfatório.
- **6.3.** A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao município ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

7.1. Efetuar os pagamentos na forma e	prazos previstos neste termo e no contrato;
	 Página 4



- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com o pactuado;
- **7.4.** Se necessário, paralisar ou suspender o contrato firmado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **8.1.** Executar os serviços dentro do prazo estabelecido neste Termo, livre de quaisquer ônus, embaraços ou encargos, na forma ajustada, mediante requisição escrita do contratante, através de Ordens de Fornecimentos e Notas de Empenho, que especificará os serviços.
- **8.2.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante, ou a servidores deste ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- **8.3.** Fornecer sempre que solicitado pelo contratante, comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o art. 47, inciso I alínea "a" da Lei 8.212/91.
- **8.4.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, atendendo de imediato as reclamações.
- **8.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- **8.6.** Arcar com todas as despesas decorrentes deste fornecimento, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação.

9. DAS PENALIDADES:

- **9.1.** A contratada que incorrer nas faltas referidas no Artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, bem como a que, convocada a assinar o contrato não o fizer, ou retirar instrumento equivalente, aplica-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório.
- **9.2.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:
 - I) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatório em firmar o contrato ou retirar



a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

- II) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega dos serviços e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;
- III) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.
- **9.3.** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Catalão, 13 de setembro de 2024.

Luis Severo Braga Gomides.

Secretário Municipal de Transportes de Catalão.

Decreto Municipal nº 20 de 01 de janeiro de 2021.

Município de Catalão.

Original assinado!